



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 267/2011**

**JUAREZ TÁVORA PB, 18 DE ABRIL DE 2011.**

**TRATA SOBRE ADICIONAL PELO EXERCÍCIO  
DE ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS  
OU PENOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica do  
Município, vem propor a seguinte Lei:**

Art. 1º - O inciso IV do artigo 57 da Lei nº 180/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Adicional pelo Exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, no  
percentual único de 20% (vinte por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora – PB, 18 de Abril de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
José Alves Feitosa  
Prefeito Constitucional